



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6623/2005

Ementa

ALTERA A LEI 5.086/97, PARA MODIFICAR IDADE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

Data da Norma

21/12/2005

Data de Publicação

22/12/2005

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 9442/2005](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: Educação - geral.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

12/01/2015

Norma Relacionada

[Lei nº 8374/2015](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N.º 6.623, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Lei 5.086/97, para modificar idade para educação infantil e ensino fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As disposições abaixo enumeradas da Lei nº 5.086, de 29 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 3º - (...)

I – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, bem como ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (NR)

H –

(...)”

“Art. 6º - (...)

(...)

IV - oferecer a Educação Infantil até os 5 (cinco) anos de idade, e, com prioridade, o Ensino Fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade.” (NR)

“Art. 10 (...)

§1º - (...)

§2º - (...)

I – matricular os educandos, no ensino fundamental, a partir dos seis anos de idade; (NR)

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS